



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°528/2023
de 28 de novembro de 2023.

INSTITUÍ O PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV)
2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, PARA
O CARGO DE BOMBEIRO DE ÁGUA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) 2023, no âmbito do Poder Executivo do município de Igreja Nova/AL.

§1°. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta que esteja ocupando o cargo de Bombeiro de Água do Município.

§2°. Os efeitos desta lei atingirão exclusivamente os Bombeiros de Água do Município, que em função da concessão do serviço de abastecimento de água patrocinado pelo Governo do Estado de Alagoas, com a adesão dos municípios da região, tiveram suas funções absorvidas pela empresa concessionária "Águas do Sertão".

§3°. É vedada a adesão ao PDV do servidor público municipal que:

- I - esteja em estágio probatório;
- II - tenha requerido aposentadoria;
- III - tenha se aposentado em função pública, em cargo cuja ocupação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;
- IV - tenha sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - A adesão ao PDV torna-se irretratável após a publicação do deferimento do pedido, permitindo, a recontração do aderente, exceto na função de operador de bomba, podendo, ainda ser admitido através de concurso público.

Art. 10. A adesão ao PDV implica na permanência do servidor público no exercício de suas funções até a data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV, ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 1º desta lei.

Art. 11. O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o vínculo existente, correspondente ao respectivo cargo, entre o servidor público aderente e o Município.

Parágrafo único. O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do servidor público.

Art. 12. Ficam automaticamente extintos os cargos vago em decorrência da realização do programa de que trata esta Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Administração publicar a relação e o quantitativo.

Art. 13. Na hipótese de o aderente possuir mais de um vínculo lícito com a Administração Municipal, o requerimento de adesão será individual e especificamente para o cargo referido no §1º, do art. 1º desta lei, não tendo efeitos sobre qualquer outro vínculo com a Administração Municipal.

Art. 14. Os órgãos de controle da Administração Municipal, conforme o caso, prestarão o apoio técnico necessário, bem como praticarão todos os atos fiscalizatórios atinentes ao processamento dos pedidos de adesão ao PDV instituído por esta lei.

Art. 15. Por ter natureza indenizatória, a parcela em pagamento do PDV é isenta de IRRF e INSS.

Art. 16. O servidor público aderente não poderá autorizar descontos ou consignações que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da parcela indenizatória e que ultrapassem o período da indenização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 17. Na hipótese de falecimento do servidor público aderente, as prestações vincendas, se houver, transmitem-se aos seus sucessores previdenciários, enquanto prevalecer esta condição.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e previstas, doravante, nas peças orçamentárias municipais vindouras.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita